# ESTADO DO PIAUÍ
## CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUÍ
CNPJ: 00.286.713/0001-63
Praça Luiz Leite, s/nº, Bairro Malvinas, Uruçuí-PI

CONTRATANTE
**CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUÍ – PI**
**MANOEL PEREIRA BORGES**
**Vereador-Presidente**

CONTRATADO
**MAGNUSORT SERVIÇOS DE INTERNET EIRELI**
**CNPJ: 23.650.765/0001-72**
**MAGNO AURELIO DE SÁ CARDOSO**
**CPF nº 138.863.553-49**

TESTEMUNHAS:

_____
CPF/MF _____

_____
CPF: _____

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 54
CPL
Uruçuí-PI

# ESTADO DO PIAUÍ
## CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUÍ

CNPJ: 00.286.713/0001-63
Praça Luiz Leite, s/nº, Bairro Malvinas, Uruçuí-PI

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2021**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2021**

**CONTRATO Nº 044/2021**

**TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUÍ - PI, E A EMPRESA MAGNUSOFT SERVIÇOS DE INTERNET EIRELI, PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA.**

Por este instrumento de contrato, de um lado a Câmara Município de Uruçuí - PI, com sede administrativa situada à na Praça Luiz leite, s/n, Bairro Malvinas, Uruçuí – PI, inscrito no CNPJ/MF: 00.286.713/0001-63, neste ato representado pelo Vereador-Presidente da Câmara Municipal, Sr. **MANOEL PEREIRA BORGES**, brasileiro, casado, produtor, portador do CPF nº 151.046.723-87, de ora em diante designado simplesmente "CONTRATANTE", e de outro lado a empresa MAGNUSORT SERVIÇOS DE INTERNET EIRELI, inscrita no CNPJ: 23.650.765/0001-72, com sede na Rua Cândida Soares, nº 2831, Acarape, na cidade de Teresina-PI, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **MAGNU AURELHO DE SÁ CARDOSO**, brasileiro, inscrito no RG: 189522 SSP-PI, CPF nº138.863.553-49, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 019/2021** e em observância **ao inciso II, do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e** demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 009/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA I - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 O presente Contrato decorre da Dispensa de Licitação, nos termos do como fundamento legal o inciso II, do artigo 24 da Lei Federal n. º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, tudo constante no **Processo Administrativo nº 019/2021**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

**CLÁUSULA II - DO OBJETO**

2.1 O presente instrumento tem por objeto a **Contratação direta para prestação de serviços de manutenção e prevenção corretiva – preventiva do portal institucional da Câmara Municipal de Uruçuí, nos diversos módulos, tais como**

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 471
CPL
Uruçuí-PI

**transparência, contábil, sagres folha, notícias, contracheque online, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Uruçuí/PI.**

2.2 Detalhamento do objeto:

- Publicações na aba de "TRANSPARÊNCIA"

a) Contábil – Contabilidade Pública – (SAGRES)
b) Gestão Pessoal – Folha de Pagamento/Administração (SAGRES FOLHA)
c) Licitação – CPL – Comissão Permanente de Licitação
d) Contratos – CPL – Comissão Permanente de Licitação
e) Treinamento a Usuários

- Publicações na aba de "NOTÍCIAS"

a) Notícias da CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUÍ – MESA DIRETORA
b) Notícias das SESSÕES LEGISLATIVAS
c) Treinamento a Usuários
d) Dentre outras notícias pertinentes ao conhecimento dos cidadãos

- Publicações na aba de "CONTRACHEQUE ON-LINE (SAGRES FOLHA)":

a) Contracheque ON LINE – Espelho da Folha (SAGRES FOLHA)
b) Treinamento a Usuários

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica fazendo parte deste contrato, independentemente de qualquer transcrição, o Termo de Referência/Projeto Básico do Processo de Dispensa nº 009/2021 – CPL e a proposta comercial apresentada.

## CLÁUSULA III - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1 A vigência contratual será de 05 (cinco) meses, contados a partir da data da assinatura do termo de contrato ou da Ordem de Serviço, podendo, no interesse da Administração, mediante Termo Aditivo, ser prorrogado de acordo com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93;

3.2 O prazo total para execução dos serviços será de 05 (cinco) meses, contados a partir da data da assinatura do termo de contrato ou da Ordem de Serviço;

3.3 A Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 48
CPL
Uruçuí-PI

3.4 O presente Contrato também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
3.5 Havendo pendências e/ou trabalhos em execução, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento de Contrato, as responsabilidades relativas à conclusão das pendências.

## CLÁUSULA IV – DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O prazo de execução do serviço será de no máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, ou da autorização do Diretor da ATI quanto ao apontamento do domínio do site desta Câmara ao licitante vencedor.
4.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
4.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparados no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
4.4 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
4.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## CLÁUSULA V – DO VALOR CONTRATUAL

5.1 Atribui-se ao presente contrato o valor total de **R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais),** dividido em doze parcelas de **R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, o que corresponde ao valor mensal do contrato, que será pago mediante a realização do serviço.
5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLAUSULA VI – DOS DESCONTOS

6.1 O Contratante efetuará os descontos, de acordo com os valores e alíquotas da legislação em vigor, bem como, as importâncias correspondentes aos danos causados pela contratada, por dolo, imprudência, imperícia ou negligência e ainda aqueles por ele autorizados.

CÂMARA DE VERE... Fls. 319 CPL ... Uruçuí-PI

## CLAUSULA VII - DOS RECURSOS

7.1 Os recursos financeiros para cobertura dos valores ora contratados provem da seguinte dotação orçamentária:

01.031.0001.2001.0000 – Manutenção e encargos da Câmara Municipal
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica

## CLAUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Proporcionar condições para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das normas estabelecidas no contrato;
8.2 Fornecer todas as informações necessárias, documentos, dirimir dúvidas e orientar a CONTRATADA em todos os casos omissos, quando indispensáveis à perfeita execução dos serviços.
8.3 Comunicar à CONTRATADAS quaisquer irregularidades na execução contratual.
8.4 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado neste Contrato.
8.5 Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
8.6 Indicar o servidor que irá acompanhar a execução do contrato e comunicar-se oficialmente com a CONTRATADA

## CLAUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Cumprir fielmente o presente Contrato, de forma que os serviços contratados sejam executados em perfeito estado e condições de uso, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
9.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, os serviços em que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, instalação, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.
9.3 A CONTRATADA obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.
9.4 É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e deveres do presente Contrato, sem o consentimento expresso e por escrito da CONTRATANTE;
9.5 É de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com equipamentos necessários à execução dos serviços descritos neste contrato, incluindo técnicos, materiais e humanos, manutenção permanente e custos diretos ou indiretos requeridos para execução do objeto.
9.6 Responsabilizar-se pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar exclusivamente à sua custa e dentro dos prazos estabelecidos, eventuais erros, falhas, omissões e quaisquer outras

CÂMARA DE VE... Fls. 4 5t CPL ...Uruçuí-S

irregularidades porventura verificadas na execução destes, bem como ressarcir à CONTRATANTE por danos e prejuízos decorrentes.

9.7 Cumprir rigorosamente as cláusulas e condições ora estabelecidas.

## CLÁUSULA X – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

10.1 O pagamento dos serviços de que trata este Termo de Referência será efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA em reais, devendo o Contratado emitir notas fiscais/faturas em parcelas mensais, com pagamentos efetuados na conformidade, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da entrega do faturamento, mediante a apresentação de Nota fiscal.

10.2 O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa CONTRATADA, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

10.3 O não cumprimento do subitem anterior implicará na sustação do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas certidões negativas, não podendo ser considerado atraso de pagamento.

10.4 A empresa arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste contrato.

10.5 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.6 Havendo erro na Nota Fiscal, contestação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que está providencie as medidas saneadoras.

10.7 Serão retidos/deduzidos valores correspondentes a eventuais multas/penalidades ou indenizações devidas pela CONTRATADA, asseguradas o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.8 Os pedidos de reajuste de preços e de readequação por desequilíbrio, deverão ser apresentados por escrito e acompanhado de documentos pertinentes para análise e dirigidos a Comissão Permanente de Licitação.

10.9 Após o período de vigência deste Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido reajuste de preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro desta avença, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

CÂMARA DE VEREADORES
Fls. 51
CPL
Uruçuí-PI

10.10 Na hipótese de a CONTRATADA não pleitear o reajuste, o mesmo permanecerá inalterado.

## CLÁUSULA XI – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
11.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## CLÁUSULA XII – DA RESCISÃO

12.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.
12.2 Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento observada os art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA XIII - DAS PENALIDADES

13.1 Em conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento, ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a. Advertência;

b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

CÂMARA DE VER... Fls. 52 CPL Uruçuí-PI

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.
13.3 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
13.4 A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.
13.5 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

## CLAUSULA XIV - DOS TRIBUTOS

14.1 É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.
14.2 A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.
14.3 Caberá à CONTRATADA toda responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

## CLÁUSULA XV - DO FORO

15.1 As partes elegem do Foro da Comarca de Uruçuí, Estado do Piauí, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.
15.2 E assim por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Uruçuí – PI, 09 de agosto de 2021

CÂMARA DE VER
Fls. 7 53
CPL
Uruçuí-PI